Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

Mensagem nº 72/2007

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima,** o Projeto de Lei que **"autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agentes Financeiros, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas".**

Mediante Resolução/FNDE/CD/Nº 035, de 09 de julho de 2007, o Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através de seu Conselho Deliberativo, criou o **"Programa Caminho da Escola"**, onde estabelece as diretrizes e orientações para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal possam buscar financiamento junto ao BNDES para aquisição de ônibus, com escopo de ***"ampliar, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica da zona rural dos sistemas estadual e municipal"***.

Tem lugar ressaltar a relevância social do **"Programa Caminho da Escola"** no âmbito deste Município, considerando a sua vasta extensão rural e sua população, impondo ao alunado da rede pública constantes deslocamentos, para o que contratamos ao particular, pois contamos com pequena frota e que não satisfaz a demanda escolar.

Recentemente, em procedimento licitatório, o Município adquiriu dois ônibus, sendo um de 44 (quarenta e quatro) lugares, que melhor atende as nossas necessidades, pelo valor de R$ 205.980,00 (duzentos e cinco mil, novecentos e oitenta reais), servindo de parâmetro para as novas aquisições.

Constitui preocupação do Executivo Municipal, o que acreditamos também comungados pelo Legislativo, a busca contumaz do ensino

Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

de qualidade na rede pública de ensino, com melhor aparelhamento para atender os preceitos esculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil – Carta Magna de 88.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos protestos de estima e consideração.

Vassouras, 22 de outubro de 2007.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº 566 de ____ de _____ /2007.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agentes Financeiros, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas."

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S.A., na qualidade de agentes financeiros, até o valor de R$ 1.029.900,00 (hum milhão, vinte e nove mil e novecentos reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para operação.

§ Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S.A., autorizados a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos

contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, de de 2007.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal